LEI Nº 3.191, de 11 de julho de 2019.

Publicado no mural da PMJN em 11/07/19

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de João Neiva, os cargos públicos de Advogado e Agente de Abordagem Social.

§ 1º. Os cargos constantes do caput deste artigo são destinados, preferencialmente, para atender o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

§ 2º. O quantitativo de vagas de cada cargo público criado no *caput* deste artigo, bem como a carga horária e o respectivo vencimento, estão previstos no Anexo I, e as atribuições e requisitos básicos de investidura nos cargos criados estão previstos no Anexo II.

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As contratações para o preenchimento das vagas dos cargos públicos serão precedidas de processo seletivo público simplificado.

Art. 4º. O preenchimento das vagas dos cargos públicos criados por esta Lei será realizado através de contrato administrativo, celebrado pelo prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 1 (um) ano.

Art. 5º. Os contratos administrativos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos antes de findo o prazo, nos seguintes casos:

I. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar n° 101/00 (LRF), a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

III. insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

IV. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;

V. por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização por parte do contratado pelo período remanescente;

VI. por iniciativa do contratado, desde que comunique à Administração Pública com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VII. por abandono por parte do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 7 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;

VIII. por falta disciplinar cometida pelo contratado;

IX. por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§ 1°. A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito a indenização, ressalvada a remuneração dos dias trabalhados, bem como o pagamento das férias e 13° salário proporcionais.

§ 2°. Nas hipóteses dos incisos III, VIII e IX deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa, ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 3º. A criação dos cargos públicos não gerará, de forma nenhuma, estabilidade para seu detentor.

Art. 6º. É vedada a contratação, para os cargos públicos criados por esta Lei, de profissional:

I. ocupante de cargo público em comissão;

II. ocupante de cargo ou emprego público do quadro próprio de pessoal do Município de João Neiva.

Art. 7º. O vencimento previsto para cada um dos cargos públicos criados pelo art. 1º obedecerá estritamente aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características das atividades, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste concedido aos servidores municipais da Administração direta e indireta do Município de João Neiva.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de julho de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 11 de julho de 2019.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete

ANEXO I

VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Advogado	20 h/semanais	R$ 1.982,22
01	Agente de Abordagem Social	40 h/semanais	R$ 1.166,01

ANEXO II

Atribuições e requisitos básicos dos cargos para atendimento aos serviços socioassistenciais do CREAS

Cargo: ADVOGADO

Requisito: Graduação em Direito, registro na OAB e ter experiência na área de proteção social especial

Atribuições:

- conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislação relacionada a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, população de rua);
- participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos, e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- articular com os órgãos de defesa de direitos (Vara da Infância, Poder Judiciário; Defensoria Pública, Ministério Público e outros órgãos pertinentes a área);
- conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Cargo: AGENTE DE ABORDAGEM SOCIAL

Requisito: Ensino Médio Completo e ter experiência na abordagem social na área de proteção social especial.

Atribuições:

- ter conhecimento da legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionadas a segmentos específicos da população (crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros);
- ter conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede;
- ter conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- ter conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- ter desejável experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- ter habilidades para trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações, entre outras.